



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº. 1174

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Cordeirópolis, autorizada, nos termos desta lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão aos seus Vereadores das disposições da Lei nº.951, de 14 de janeiro de 1976, alterada pela Lei nº.1002, de 16 de junho de 1976, que instituiu a Carteira de Previdência dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos deputados e vereadores do Estado de São Paulo e pensão mensal aos seus dependentes.

Artigo 2º - Farão parte integrante do convênio a ser firmado, as disposições da Lei nº.951, de 14 de janeiro de 1976, com as alterações da Lei nº.1002, de 16 de junho de 1976, e seu regulamento, considerando-se aprovado desde que assinado pelo IPESP e pela Câmara Municipal, ou seus representantes legais.

Artigo 3º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito especial no valor de Cr\$30.000,00-(trinta mil cruzeiros), que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

1.0 - PODER LEGISLATIVO

1.1 - CÂMARA MUNICIPAL

01010012.09 - MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3113 - Obrigações Patronais.....Cr\$ 30.000,00

Parágrafo único - O crédito de que trata o presente artigo, será coberto com a redução da seguinte dotação orçamentária:

1.0 - PODER LEGISLATIVO

1.1 - CÂMARA MUNICIPAL

01010011.07 - EQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

4120 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 30.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de setembro de 1981

SÉRGIO APARECIDO DALLA MULLE - Presidente